

Cumprimento da Legislação Previdenciária (3)

PREVIDÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO RURAL

Definição:

A pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária tem a obrigação de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da sua produção.

(Lei 8.212/91, Decreto 4.032/01, Lei 8.540/92, Lei 8.861/94, Lei 8.870/94, Lei 9.528/97 e Lei 10.256/01) - Instrução Normativa da Receita Previdenciária nº 3/05 e alterações posteriores (nº 4/05, 06/05 e 20/07)

Prazo:

As contribuições incidentes sobre a comercialização da produção agropecuária, até o dia dez do mês seguinte ao da competência.

Procedimentos do produtor:

Pessoa Física

O valor corresponderá a 2,3% sobre o valor da produção agropecuária comercializada, sendo 2% destinado à Seguridade Social - 0,1% destinado ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e 0,2% destinado ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural). Nas papelarias encontra-se a GPS – Guia da Previdência Social, documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento e número do CNPJ.

Pessoa Jurídica

O valor corresponderá a 2,85% sobre o valor da produção agropecuária comercializada, sendo 2,5 % destinado à Seguridade Social, 0,1% destinado ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e 0,25% destinado ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo ou consulte: www.faep.com.br

Observações:

- Comercialização de pessoa física para pessoa jurídica:
 - Neste caso a contribuição previdenciária será descontada do produtor em Nota Fiscal pelo comprador pessoa jurídica e este irá recolher em GPS. Trata-se da sub-rogação da contribuição previdenciária, ou seja, o produtor paga, mas quem recolhe é o adquirente.

- Comercialização de pessoa física para pessoa física:
 - A pessoa física produtor rural e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição, caso comercializem a sua produção:
 - ✓ No exterior;
 - ✓ Diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
 - ✓ Ao segurado especial.

- Isenções:
 - Na venda direta ao exterior (exportação), está isento da contribuição de 2,1% (pessoa física) e 2,6% (pessoa jurídica), incidentes sobre o valor bruto do produto agropecuário comercializado;

 - A produção rural destinada ao plantio e reflorestamento; produto animal destinado à reprodução e criação; utilização de cobaias para pesquisas científicas e comércio de sementes e mudas.